



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

MENSAGEM

Urucua, 14 de abril de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2026, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2026-2029.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucuia, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I — as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II — a estrutura e organização dos orçamentos;
- III — as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV — as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V — as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI — as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2026, em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam.

§4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Juros e encargos da dívida;

III – Outras despesas correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,

VI - Amortização da dívida.

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Parágrafo único - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2026 poderá ser discriminada até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I — à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II — ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III — as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I — Mensagem;
- II — Texto da lei;
- III — Quadros orçamentários consolidados;
- IV — Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V — Discriminação da legislação da receita.

§1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIÁ / MINAS GERAIS



- I — evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II— Evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III — Resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV — Resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V — Receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n 4.320, de 1964;
- VI — receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº- 4.320/1964;
- VII — despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII — despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX — programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X — programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 8º. O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 20 desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I — Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II — Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I — celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II — sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III — pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas as operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I — sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II — sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III — atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV — sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III - Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



§4º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§6º. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§7º. A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo (decreto executivo), desde que a lei orçamentária esteja detalhada até a modalidade de aplicação. Se a Lei Orçamentária for detalhada somente até o nível de despesa, a criação de novo elemento de despesa deverá ser por meio de abertura de créditos adicionais.

§8º. O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I — Existirem cargos vagos a preencher;

II — Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

III — For observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I — sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem Área de competência legal do órgão ou entidade;

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

II — não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§1º. Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§2º. Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§3º. O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão a Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

E-MAIL: adm@urucuiamg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2025, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



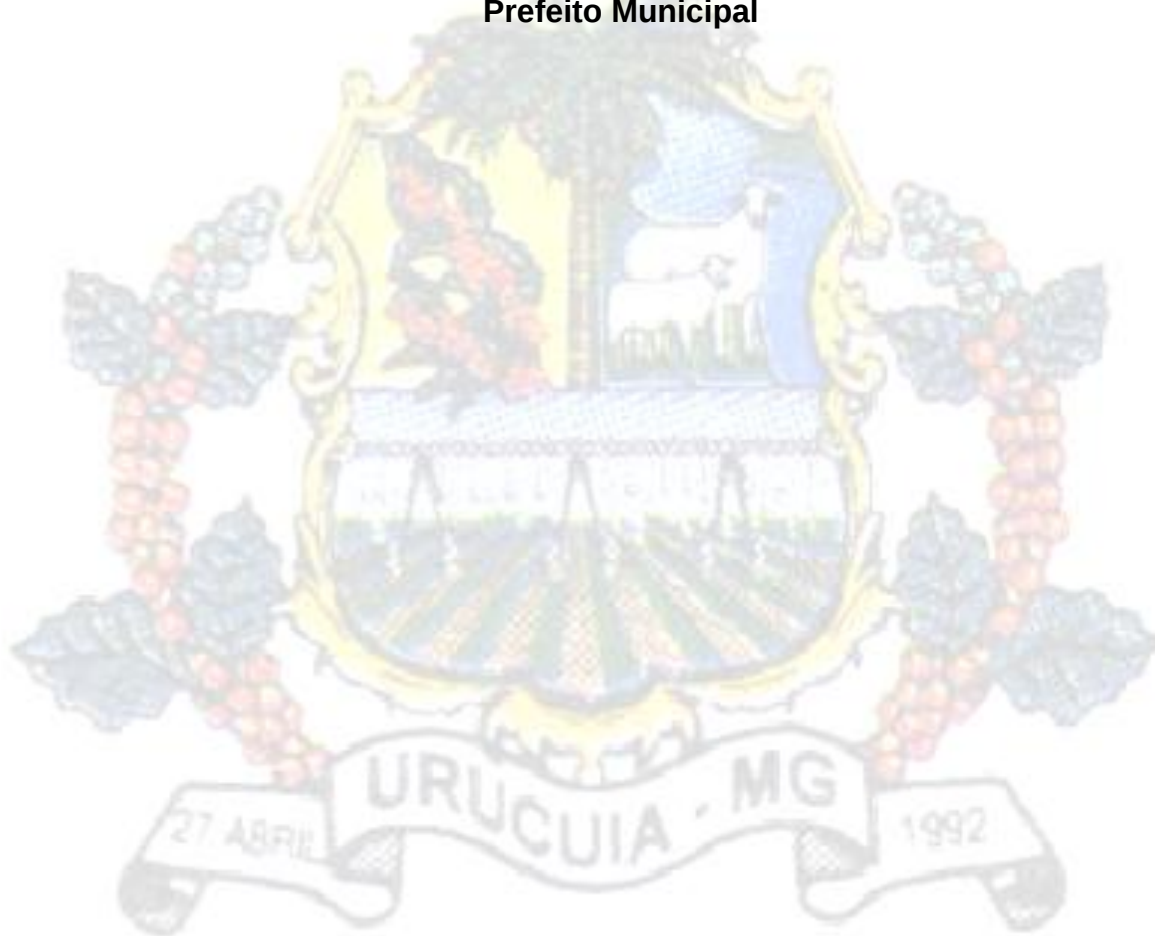
PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Urucua – MG, 14 de abril de 2025.

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal



E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:

38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	80.300.000,00	76.842.105,26	0,007	107,44	84.478.217,00	77.731.152,93	0,008	107,37	87.671.495,00	77.731.154,16	0,008	107,37
Receitas Primárias (I)	75.003.501,00	71.773.685,17	0,007	100,35	79.023.577,00	72.712.161,39	0,007	100,44	82.010.669,00	72.712.162,09	0,007	100,44
Receitas Primárias Correntes	74.948.501,00	71.721.053,59	0,007	100,28	78.810.046,00	72.515.684,58	0,007	100,17	81.789.067,00	72.515.685,70	0,007	100,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.837.350,00	3.672.105,26	0,000	5,13	3.899.143,00	3.587.728,19	0,000	4,96	4.046.531,00	3.587.728,54	0,000	4,96
Contribuições	2.256.100,00	2.158.947,37	0,000	3,02	2.477.831,00	2.279.932,83	0,000	3,15	2.571.492,00	2.279.931,93	0,000	3,15
Transferências Correntes	68.546.944,00	65.595.161,72	0,006	91,71	70.928.493,00	65.263.611,52	0,006	90,15	73.539.830,00	65.201.760,99	0,007	90,07
Demais Receitas Primárias Correntes	308.107,00	294.839,23	0,000	0,41	1.504.579,00	1.384.412,04	0,000	1,91	1.631.214,00	1.446.264,23	0,000	2,00
Receitas Primárias de Capital	55.000,00	52.631,58	0,000	0,07	213.531,00	196.476,81	0,000	0,27	221.602,00	196.476,39	0,000	0,27
Despesa Total	80.300.000,00	76.842.105,26	0,007	107,44	84.478.217,00	77.731.152,93	0,008	107,37	87.671.495,00	77.731.154,16	0,008	107,37
Despesas Primárias (II)	75.016.715,00	71.786.330,14	0,007	100,37	78.870.629,00	72.571.428,97	0,007	100,25	81.851.939,00	72.571.429,16	0,007	100,25
Despesas Primárias Correntes	69.473.426,00	66.481.747,37	0,006	92,95	72.902.282,00	67.079.758,93	0,007	92,66	75.657.989,00	67.079.759,58	0,007	92,66
Pessoal e Encargos Sociais	39.108.126,00	37.424.044,02	0,004	52,33	38.898.861,00	35.792.106,18	0,004	49,44	40.369.238,00	35.792.106,23	0,004	49,44
Outras Despesas Correntes	30.365.300,00	29.057.703,35	0,003	40,63	34.003.421,00	31.287.652,74	0,003	43,22	35.288.751,00	31.287.653,35	0,003	43,22
Despesas Primárias de Capital	5.543.289,00	5.304.582,78	0,001	7,42	5.968.347,00	5.491.670,04	0,001	7,59	6.193.950,00	5.491.669,58	0,001	7,59
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(13.214,00)	(12.644,98)	(0,000)	(0,02)	152.948,00	140.732,43	0,000	0,19	158.730,00	140.732,93	0,000	0,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.917.156,00	2.791.536,84	0,000	3,90	3.117.709,00	2.868.705,37	0,000	3,96	3.235.558,00	2.868.705,02	0,000	3,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.903.942,00	2.778.891,87	0,000	3,89	3.270.657,00	3.009.437,80	0,000	4,16	3.394.288,00	3.009.437,95	0,000	4,16
Dívida Pública Consolidada	3.606.286,23	3.450.991,61	0,000	4,83	2.383.376,23	2.193.021,93	0,000	3,03	1.057.540,23	937.634,55	0,000	1,30
Dívida Consolidada Líquida	23.016,23	22.025,10	0,000	0,03	(1.343.223,77)	(1.235.943,84)	(0,000)	(1,71)	(2.809.925,77)	(2.491.331,68)	(0,000)	(3,44)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa Selic (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,99	5,90	5,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado	1.085.258.000.000,00	1.106.963.000.000,00	1.129.102.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	74.740.584,00	78.677.679,00	81.651.697,00

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 14/04/2025 e hora de emissão: 10:21, Pág. 1/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO (SEM RPPS)	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	76.003.950,00	72.731.052,63	0,007	101,69	80.109.998,00	73.711.812,66	0,007	101,82	83.138.158,00	73.711.814,50	0,007	101,82
Receitas Primárias (I)	74.047.244,00	70.858.606,70	0,007	99,07	78.020.494,00	71.789.192,12	0,007	99,16	80.969.670,00	71.789.193,30	0,007	99,16
Receitas Primárias Correntes	73.992.244,00	70.805.975,12	0,007	99,00	77.806.963,00	71.592.715,31	0,007	98,89	80.748.068,00	71.592.716,91	0,007	98,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.837.350,00	3.672.105,26	0,000	5,13	3.899.143,00	3.587.728,19	0,000	4,96	4.046.531,00	3.587.728,54	0,000	4,96
Contribuições	1.300.000,00	1.244.019,14	0,000	1,74	1.475.765,00	1.357.899,34	0,000	1,88	1.530.734,00	1.357.176,82	0,000	1,87
Transferências Correntes	68.546.944,00	65.595.161,72	0,006	91,71	70.928.493,00	65.263.611,52	0,006	90,15	73.539.830,00	65.201.760,99	0,007	90,07
Demais Receitas Primárias Correntes	307.950,00	294.689,00	0,000	0,41	1.503.562,00	1.383.476,26	0,000	1,91	1.630.973,00	1.446.050,55	0,000	2,00
Receitas Primárias de Capital	55.000,00	52.631,58	0,000	0,07	213.531,00	196.476,81	0,000	0,27	221.602,00	196.476,39	0,000	0,27
Despesa Total	76.003.950,00	72.731.052,63	0,007	101,69	80.109.998,00	73.711.812,66	0,007	101,82	83.138.158,00	73.711.814,50	0,007	101,82
Despesas Primárias (II)	71.105.665,00	68.043.698,56	0,007	95,14	74.901.809,00	68.919.588,70	0,007	95,20	77.733.098,00	68.919.589,25	0,007	95,20
Despesas Primárias Correntes	65.776.876,00	62.944.378,95	0,006	88,01	69.164.452,00	63.640.460,07	0,006	87,91	71.778.869,00	63.640.460,70	0,006	87,91
Pessoal e Encargos Sociais	35.899.426,00	34.353.517,70	0,003	48,03	35.707.331,00	32.855.475,71	0,003	45,38	37.057.068,00	32.855.475,61	0,003	45,38
Outras Despesas Correntes	29.877.450,00	28.590.861,24	0,003	39,97	33.457.121,00	30.784.984,36	0,003	42,52	34.721.801,00	30.784.985,09	0,003	42,52
Despesas Primárias de Capital	5.328.789,00	5.099.319,62	0,000	7,13	5.737.357,00	5.279.128,63	0,001	7,29	5.954.229,00	5.279.128,55	0,001	7,29
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.941.579,00	2.814.908,13	0,000	3,94	3.118.685,00	2.869.603,42	0,000	3,96	3.236.572,00	2.869.604,05	0,000	3,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.901.706,00	1.819.814,35	0,000	2,54	2.032.447,00	1.870.120,54	0,000	2,58	2.109.274,00	1.870.120,98	0,000	2,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.843.285,00	4.634.722,49	0,000	6,48	5.151.132,00	4.739.723,96	0,000	6,55	5.345.846,00	4.739.725,03	0,000	6,55
Dívida Pública Consolidada	3.606.286,23	3.450.991,61	0,000	4,83	2.383.376,23	2.193.021,93	0,000	3,03	1.057.540,23	937.634,55	0,000	1,30
Dívida Consolidada Líquida	23.016,23	22.025,10	0,000	0,03	(1.343.223,77)	(1.235.943,84)	(0,000)	(1,71)	(2.809.925,77)	(2.491.331,68)	(0,000)	(3,44)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 14/04/2025 e hora de emissão: 10:21, Pág. 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO (RPPS)	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	4.296.050,00	4.111.052,63	0,000	5,75	4.368.219,00	4.019.340,26	0,000	5,55	4.533.337,00	4.019.339,66	0,000	5,55
Receitas Primárias (I)	956.257,00	915.078,47	0,000	1,28	1.003.083,00	922.969,27	0,000	1,27	1.040.999,00	922.968,79	0,000	1,27
Receitas Primárias Correntes	956.257,00	915.078,47	0,000	1,28	1.003.083,00	922.969,27	0,000	1,27	1.040.999,00	922.968,79	0,000	1,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Contribuições	956.100,00	914.928,23	0,000	1,28	1.002.066,00	922.033,49	0,000	1,27	1.040.758,00	922.755,12	0,000	1,27
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	157,00	150,24	0,000	0,00	1.017,00	935,77	0,000	0,00	241,00	213,68	0,000	0,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total	4.296.050,00	4.111.052,63	0,000	5,75	4.368.219,00	4.019.340,26	0,000	5,55	4.533.337,00	4.019.339,66	0,000	5,55
Despesas Primárias (II)	3.911.050,00	3.742.631,58	0,000	5,23	3.968.820,00	3.651.840,26	0,000	5,04	4.118.841,00	3.651.839,91	0,000	5,04
Despesas Primárias Correntes	3.696.550,00	3.537.368,42	0,000	4,95	3.737.830,00	3.439.298,86	0,000	4,75	3.879.120,00	3.439.298,88	0,000	4,75
Pessoal e Encargos Sociais	3.208.700,00	3.070.526,32	0,000	4,29	3.191.530,00	2.936.630,47	0,000	4,06	3.312.170,00	2.936.630,62	0,000	4,06
Outras Despesas Correntes	487.850,00	466.842,11	0,000	0,65	546.300,00	502.668,38	0,000	0,69	566.950,00	502.668,26	0,000	0,69
Despesas Primárias de Capital	214.500,00	205.263,16	0,000	0,29	230.990,00	212.541,41	0,000	0,29	239.721,00	212.541,03	0,000	0,29
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.954.793,00)	(2.827.553,11)	(0,000)	(3,95)	(2.965.737,00)	(2.728.871,00)	(0,000)	(3,77)	(3.077.842,00)	(2.728.871,12)	(0,000)	(3,77)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.015.450,00	971.722,49	0,000	1,36	1.085.262,00	998.584,84	0,000	1,38	1.126.284,00	998.584,04	0,000	1,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(1.939.343,00)	(1.855.830,62)	(0,000)	(2,59)	(1.880.475,00)	(1.730.286,16)	(0,000)	(2,39)	(1.951.558,00)	(1.730.287,09)	(0,000)	(2,39)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 14/04/2025 e hora de emissão: 10:21, Pág. 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	70.000.000,00	0,007	106,87	76.560.967,42	0,007	107,78	6.560.967,42	9,37
Receitas Primárias (I)	66.250.000,00	0,006	101,14	72.522.400,64	0,007	102,09	6.272.400,64	9,47
Despesa Total	70.000.000,00	0,007	106,87	78.754.660,34	0,008	110,87	8.754.660,34	12,51
Despesas Primárias (II)	68.652.871,33	0,007	104,81	73.865.757,86	0,007	103,98	5.212.886,53	7,59
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.402.871,33)	(0,000)	(3,67)	(1.343.357,22)	(0,000)	(1,89)	1.059.514,11	(44,09)
Resultado Nominal	(982.352,61)	(0,000)	(1,50)	1.693.642,18	0,000	2,38	2.675.994,79	(272,41)
Dívida Pública Consolidada	4.886.204,52	0,000	7,46	5.982.228,23	0,001	8,42	1.096.023,71	22,43
Dívida Consolidada Líquida	(12.385.373,99)	(0,001)	(18,91)	2.553.262,13	0,000	3,59	14.938.636,12	(120,62)

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	72.096.087,57	76.560.967,42	6,19	73.000.000,00	(4,65)	80.300.000,00	10,00	84.478.217,00	5,20	87.671.495,00	3,78
Receitas Primárias (I)	69.176.087,57	72.522.400,64	4,84	69.383.040,00	(4,33)	75.003.501,00	8,10	79.023.577,00	5,36	82.010.669,00	3,78
Despesa Total	72.096.087,57	78.754.660,34	9,24	73.000.000,00	(7,31)	80.300.000,00	10,00	84.478.217,00	5,20	87.671.495,00	3,78
Despesas Primárias (II)	69.096.087,57	73.865.757,86	6,90	68.197.013,35	(7,67)	75.016.715,00	10,00	78.870.629,00	5,14	81.851.939,00	3,78
Resultado Primário (III) = (I – II)	80.000,00	(1.343.357,22)	(1.779,20)	1.186.026,65	(188,29)	(13.214,00)	(101,11)	152.948,00	(1.257,47)	158.730,00	3,78
Resultado Nominal	(4.146.476,79)	1.693.642,18	(140,85)	3.837.986,65	126,61	2.903.942,00	(24,34)	3.270.657,00	12,63	3.394.288,00	3,78
Dívida Pública Consolidada	3.496.067,51	5.982.228,23	71,11	5.433.280,68	(9,18)	3.606.286,23	(33,63)	2.383.376,23	(33,91)	1.057.540,23	(55,63)
Dívida Consolidada Líquida	(30.995.822,83)	2.553.262,13	(108,24)	19.819.329,84	676,24	23.016,23	(99,88)	(1.343.223,77)	(5.935,99)	(2.809.925,77)	109,19

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	79.033.490,34	80.886.662,08	2,34	73.000.000,00	(9,75)	76.842.105,26	5,26	91.810.926,24	19,48	98.883.016,96	7,70
Receitas Primárias (I)	75.832.515,09	76.619.916,28	1,04	69.383.040,00	(9,45)	71.773.685,17	3,45	85.882.823,48	19,66	92.498.278,64	7,70
Despesa Total	79.033.490,34	83.204.298,65	5,28	73.000.000,00	(12,26)	76.842.105,26	5,26	91.810.926,24	19,48	98.883.016,96	7,70
Despesas Primárias (II)	75.744.817,14	78.039.173,18	3,03	68.197.013,35	(12,61)	71.786.330,14	5,26	85.716.599,60	19,41	92.319.250,09	7,70
Resultado Primário (III) = (I – II)	87.697,95	(1.419.256,90)	(1.718,35)	1.186.026,65	(183,57)	(12.644,98)	(101,07)	166.223,89	(1.414,54)	179.028,56	7,70
Resultado Nominal	(4.545.469,03)	1.789.332,96	(139,37)	3.837.986,65	114,49	2.778.891,87	(27,60)	3.554.550,03	27,91	3.828.353,08	7,70
Dívida Pública Consolidada	3.832.474,51	6.320.224,12	64,91	5.433.280,68	(14,03)	3.450.991,61	(36,48)	2.590.253,29	(24,94)	1.192.779,57	(53,95)
Dívida Consolidada Líquida	(33.978.377,28)	2.697.521,44	(107,94)	19.819.329,84	634,72	22.025,10	(99,89)	(1.459.815,59)	(6.727,96)	(3.169.262,00)	117,10

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
5,96	3,76	5,65	4,50	4,00	3,78

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 14/04/2025 e hora de emissão: 10:21, Pág. 1/1



AMF - Demonstrativo IV(LRF, art. 4º,§ 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	48.752.750,42	100,00	51.512.844,60	100,00	45.558.742,49	100,00
TOTAL	48.752.750,42	100	51.512.844,60	100	45.558.742,49	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	19.251.134,44	100,00	17.489.043,22	100,00	13.243.270,32	100,00
TOTAL	19.251.134,44	100	17.489.043,22	100	13.243.270,32	100

Fonte: Sistema E-cidade, PREFEITURA MUNICIPAL URUCUIA Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 16:24:28.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

RODOVIA MG 202, KM 120, 0
URUCUIA - MG
3836349246 - CNPJ : 25.223.850/0001-80
administracao@urucuia.mg.gov.br
www.urucuia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE URUCUIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V(LRF, art. 4º,§ 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema E-cidade, PREFEITURA MUNICIPAL URUCUIA Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 16:13:58.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	5.040.770,35
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	851.475,86
Civil	0,00	0,00	851.475,86
Ativo	0,00	0,00	851.475,86
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	2.109.262,93
Civil	0,00	0,00	2.109.262,93
Ativo	0,00	0,00	2.109.262,93
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	2.080.031,56
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	2.080.031,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	5.040.770,35

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	185.765,73
Despesas Correntes	0,00	0,00	185.765,73
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	1.224.208,44
Benefícios - Civil	0,00	0,00	1.224.208,44
Aposentadorias	0,00	0,00	958.979,97
Pensões	0,00	0,00	265.228,47
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	1.409.974,17

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	0,00	0,00	3.630.796,18
---	-------------	-------------	---------------------

FONTE: Sistema: , Unidade Responsável: Contabilidade, Data da emissão: 14/04/2025 e hora de emissão: 10:21, Pág. 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	200.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	1.115.752,50
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	39.962.033,54
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	151.097,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

RODOVIA MG 202, KM 120, 0
URUCUIA - MG
3836349246 - CNPJ : 25.223.850/0001-80
administracao@urucuiamg.gov.br
www.urucuiamg.gov.br

MUNICÍPIO DE URUCUIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art.4º,§2º inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção Caráter não geral	Instalação de Indústrias no Município	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Alteração de Alíquotas Tributárias
ISSQN	Isenção Caráter não geral	Instalação de Indústrias no Município	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Alteração de Alíquotas Tributárias
TOTAL			2.000,00	2.000,00	2.000,00	-

Fonte: Sistema E-cidade, PREFEITURA MUNICIPAL URUCUIA Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 16:16:33.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

RODOVIA MG 202, KM 120, 0

URUCUIA - MG

3836349246 - CNPJ : 25.223.850/0001-80

administracao@urucuia.mg.gov.br

www.urucuia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE URUCUIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF -Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º,§ 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta de Despesa (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

Fonte: Sistema E-cidade, PREFEITURA MUNICIPAL URUCUIA Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 16:14:23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
RODOVIA MG 202, KM 120, 0
URUCUIA - MG
3836349246 - CNPJ : 25.223.850/0001-80
administracao@urucuiamg.gov.br
www.urucuiamg.gov.br

MUNICÍPIO DE URUCUIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2026
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Limitação de Empenhos	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Parcelamento - Amortização	50.000,00
Frustração de Arrecadação	600.000,00	Limitação de Empenhos	600.000,00
Discrepância de Projeções	700.000,00	Limitação de Empenhos	700.000,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

Fonte: Sistema E-cidade, PREFEITURA MUNICIPAL URUCUIA Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 16:18:33.